

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro decorrente de qualquer negócio jurídico do proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica; e (...).”

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a instituir a **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** como um novo instrumento de garantia para dar mais segurança jurídica às operações de crédito do produtor rural, não se justifica manter como sua beneficiária apenas para as operações de crédito com as instituições financeiras. Ora, parcela significativa do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos e, também, mediante outras operações que, não necessariamente, sejam operações de crédito, como a venda antecipada. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização da **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** para qualquer negócio jurídico realizado pelo produtor rural e em benefício não apenas de instituições financeiras, deixando o texto da redação aberto para que seja interpretado como beneficiário da operação qualquer pessoa, física ou jurídica.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220165086800>



CD/22016.50868-00



* C D 2 2 0 1 6 5 0 8 6 8 0 0 *